

CASO 1

A empresa XPTO, Lda, com sede em Lisboa, foi alvo de um procedimento de inspecção tributária.

No âmbito desta acção de inspecção tributária foram feitas correcções meramente aritméticas ao lucro tributável do exercício de 2014. O relatório final do procedimento de inspecção foi notificado à empresa e posteriormente a respectiva liquidação adicional de IRC, no valor de € 107 800. Na acção de inspecção o inspector verificou que o património social da empresa era insuficiente para o integral pagamento da dívida tributária.

O prazo de pagamento da liquidação de IRC terminou em 30.09.2017. A empresa não realizou o respectivo pagamento.

A empresa no âmbito das fases do procedimento de inspecção tributária externo exerceu o direito de audição, não tendo logrado convencer a Administração Tributária de que as correcções efectuadas ao lucro tributável do IRC do ano de 2014 são ilegais.

Ao tempo da ocorrência do facto tributário era gerente da empresa Bento e actualmente a gerência é exercida por Francisco, ambos amigos desde o tempo da faculdade.

1. Que meios de defesa pode a empresa accionar para defesa dos seus legítimos interesses?
2. Como é que o sujeito passivo, em caso de falta de pagamento do IRC, pode evitar a instauração do processo de execução fiscal?
3. Em face dos factos conhecidos poderá haver lugar, por parte da Administração Tributária, à efectivação da responsabilidade subsidiária e, em caso positivo, que pressupostos deve invocar?
4. Que meios de defesa podem accionar o Bento e o Francisco para defesa dos seus direitos e legítimos interesses caso a Administração Tributária lhe exija o pagamento da liquidação de IRC do ano de 2014?
5. Qual a relevância do incidente de assistência para os responsáveis subsidiários no âmbito da invocação da ilegalidade da liquidação?